



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO DA MESA Nº 20, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe acerca de casos especiais sobre o registro da jornada de trabalho nos relógios de ponto biométrico da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, com fundamento no parágrafo único do art. 46 da Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, usando suas atribuições regimentais, expede e a Presidência faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º Este ato normatiza casos especiais sobre o registro da jornada de trabalho nos relógios de ponto biométrico da Câmara Municipal de Araraquara.

CAPÍTULO I

DOS AFASTAMENTOS POR MOTIVO DE SAÚDE

Seção I

Da consulta médica

Art. 2º O servidor deve registrar no relógio de ponto biométrico sua saída durante a jornada de trabalho para consulta médica, bem como o seu retorno à Câmara Municipal.

§ 1º O período correspondente à consulta médica é abonado mediante apresentação de declaração de horas, documento hábil a comprovar o horário de chegada e de saída do consultório médico.

§ 2º O trajeto entre a Câmara Municipal e o consultório médico, e vice-versa, também é abonado, respeitado o limite de 30 (trinta) minutos por deslocamento.

§ 3º Na hipótese de a consulta médica ser realizada fora do município de Araraquara, o limite temporal estabelecido no § 2º pode ser ampliado, mediante declaração do servidor indicando a duração do trajeto entre a Câmara Municipal e o consultório médico, e vice-versa.

Art. 3º O atestado médico ou a declaração de horas deve ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a data inicial do período de afastamento.

Seção II

Do exame médico ocupacional

Art. 4º O exame médico ocupacional deve ser realizado durante a jornada de trabalho do servidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa do servidor e anuência do superior hierárquico imediato, o exame médico ocupacional pode ser realizado em horário diverso de sua jornada de trabalho.

Art. 5º O servidor não deve registrar no relógio de ponto biométrico sua ida ou retorno do exame médico ocupacional.

Parágrafo único. Na hipótese de o exame médico ocupacional ser realizado em horário diverso da jornada de trabalho do servidor, o período correspondente à realização do exame pode ser considerado jornada de trabalho extraordinária, mediante comprovação do servidor.

CAPÍTULO II

DO CURSO E TREINAMENTO PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 6º O servidor não deve registrar no relógio de ponto biométrico sua ida ou retorno de curso ou treinamento para aperfeiçoamento profissional custeado pela Câmara Municipal realizado, durante sua jornada de trabalho, em sua sede ou no município de Araraquara.

Art. 7º O servidor deve completar sua jornada diária de trabalho e registrá-la no relógio de ponto biométrico quando o curso ou treinamento para aperfeiçoamento profissional custeado pela Câmara Municipal for realizado em sua sede ou no município de Araraquara, em horário diverso de sua jornada de trabalho.

§ 1º Na hipótese de extrapolar a carga horária diária, a jornada de trabalho pode ser considerada extraordinária, mediante autorização do superior hierárquico imediato.

§ 2º O trajeto entre a residência do servidor ou a Câmara Municipal e o local de realização do curso ou treinamento, e vice-versa, é abonado, respeitado o limite de 30 (trinta) minutos por deslocamento.

Art. 8º O disposto nos arts. 6º e 7º deste ato também se aplica ao servidor que, em razão de suas atribuições funcionais, participar de reunião realizada no município de Araraquara em local diverso da sede da Câmara Municipal.

Art. 9º O servidor está dispensado do registro no relógio de ponto biométrico na hipótese de curso ou treinamento para aperfeiçoamento profissional custeado pela Câmara Municipal realizado fora do município de Araraquara, sendo a jornada de trabalho comprovada pelo certificado de participação do curso e:

I – pela ficha de viagem fornecida pela Gerência de Transportes, no caso de utilização de veículo oficial como meio de transporte; ou

II – pelo ofício do servidor, necessariamente instruído com os bilhetes de passagem, no caso de utilização de ônibus como meio de transporte.

§ 1º O trajeto entre o município de Araraquara e o local de realização do curso será aferido na ficha de viagem ou no ofício do servidor e considerado como jornada de trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º A Gerência de Transportes deve encaminhar a ficha de viagem à Gerência de Gestão de Pessoal no primeiro dia útil posterior à viagem.

§ 3º O servidor está desobrigado a requerer formalmente a anotação das horas excedentes para posterior compensação.

Art. 10. O tempo excedente à jornada diária que o servidor permanecer em outras modalidades de capacitação, que não estejam dispostas na Lei nº 6.646, de 31 de outubro de 2007, pode ser compensado, desde que solicitadas de acordo com o Ato da Presidência nº 42, de 30 de julho de 2019.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos neste ato são decididos pela Gerência de Gestão de Pessoal e pelas autoridades que lhe sejam hierarquicamente superiores, conforme o caso.

Art. 12. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 12/2018, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 13. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 18 de outubro de 2021.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALUISIO BOI
Presidente

THAINARA FARIA
Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO
Segundo Secretário

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.